



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3354, de 2025, que Altera a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, para definir os objetivos das ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Damares Alves

10 de junho de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3507825144>



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.354, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, para definir os objetivos das ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.354, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, para definir os objetivos das ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise.*

A proposição acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 14.650, de 2023, estabelecendo que as ações relacionadas ao Dia Nacional da Diálise terão, entre outros, os seguintes objetivos: garantir a universalização do acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos necessários; promover a educação permanente dos profissionais de saúde, com vistas à qualificação da assistência prestada às pessoas com doença renal; e incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos, inclusive em parceria com instituições de ensino superior e institutos de pesquisa, destinados ao estudo e à incorporação de tecnologias no tratamento da doença renal.





SENADO FEDERAL

3

SF/26999.40781-09

Na justificação, a autora sustenta que a proposta visa a aprimorar a legislação vigente ao conferir maior direcionamento às ações de conscientização sobre a diálise e o tratamento da doença renal, de modo a torná-las mais eficazes. Argumenta que a doença renal crônica apresenta elevada complexidade e demanda crescente por acesso a terapias e medicamentos, destacando que cerca de 150 mil pessoas realizavam terapia renal substitutiva no Brasil, em 2023, segundo dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia. Ressalta, ainda, a importância da educação permanente dos profissionais de saúde e do incentivo ao desenvolvimento tecnológico para qualificar a assistência e assegurar a continuidade do tratamento.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para exame da CAS e do Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS manifestar-se sobre proposições referentes à proteção e à defesa da saúde, o que abrange as políticas públicas voltadas à atenção às pessoas com doença renal crônica e à organização de ações de conscientização em saúde. A matéria, portanto, insere-se no âmbito de competência desta Comissão.

Quanto aos aspectos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se identificam óbices à matéria.

No mérito, a proposta revela-se pertinente no contexto atual da saúde pública brasileira. A doença renal crônica configura um grave problema de saúde, caracterizado por evolução progressiva, alta morbimortalidade e significativa demanda por serviços especializados. Trata-se de condição que impõe elevado impacto sobre a qualidade de vida dos pacientes e sobre o sistema de saúde, especialmente em suas fases mais avançadas, quando se torna necessária a terapia renal substitutiva.

A diálise, nas modalidades hemodiálise e diálise peritoneal, constitui intervenção essencial à sobrevivência de

2



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3507825144>



SENADO FEDERAL

milhares de pacientes no País. O aumento da prevalência de fatores de risco, como hipertensão arterial e diabetes *mellitus*, tem contribuído para o crescimento contínuo do número de pessoas com insuficiência renal crônica, o que reforça a necessidade de políticas públicas estruturadas e de ações permanentes de conscientização e prevenção.

Nesse contexto, a instituição do Dia Nacional da Diálise representa importante instrumento de mobilização social e de promoção da saúde. Contudo, a simples previsão de uma data comemorativa, desacompanhada de objetivos claros, pode limitar o alcance das ações a ela vinculadas. A proposição em análise contribui justamente para superar essa limitação, ao explicitar diretrizes que orientam a atuação do poder público e da sociedade e conferem maior clareza e efetividade à norma já existente.

Ao estabelecer como objetivo a universalização do acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva, o projeto alinha-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial à universalidade e à integralidade da atenção. A garantia de acesso equitativo a tratamentos e medicamentos é elemento central para a efetividade das políticas de saúde voltadas à doença renal.

A previsão de promoção da educação permanente dos profissionais de saúde revela-se relevante. A complexidade do manejo da doença renal crônica exige atualização constante das equipes, tanto no que se refere aos aspectos clínicos quanto à organização do cuidado.

Ademais, o incentivo ao desenvolvimento de projetos estratégicos e à incorporação de tecnologias contribui para o fortalecimento da base científica e tecnológica do setor. A articulação com instituições de ensino e pesquisa favorece a produção de conhecimento e a adoção de inovações capazes de ampliar a eficiência e a qualidade da assistência prestada.





SENADO FEDERAL

Cumprе destacar, ainda, que a definição de objetivos para as ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise incorporam, de forma transversal, a perspectiva dos direitos humanos, especialmente no que se refere ao direito fundamental à saúde, à dignidade da pessoa humana e à não discriminação. Pacientes com doença renal crônica frequentemente enfrentam barreiras de acesso, desigualdades regionais e vulnerabilidades socioeconômicas que impactam diretamente a continuidade e a qualidade do tratamento. Nesse sentido, as ações promovidas contemplam estratégias voltadas à equidade no acesso à diálise, à informação clara e acessível, ao respeito à autonomia do paciente e à humanização do cuidado.

Atendendo solicitação da Liderança do Governo no Senado, que pondera que, ao incluir ao art. 2º-A da Lei nº 14.650/2023 incisos com objetivos que apresentam dificuldades de serem auferidos, a matéria dificulta sua sanção, acrescentamos, no inciso I, a expressão “nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990”; e no inciso II, modificamos para “compor” o verbo original, que era “promover”, na forma de uma Emenda de Redação.

Por fim, ao ampliar o alcance das ações relacionadas ao Dia Nacional da Diálise, o projeto contribui para o aumento da conscientização da população sobre a doença renal, favorecendo o diagnóstico precoce, a adesão ao tratamento e a prevenção de complicações, com reflexos positivos sobre a saúde pública e a sustentabilidade do sistema.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.354, de 2025, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CAS (Redação)

Dê-se aos incisos I e II do art. 2º-A da Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.354, de 2025, a seguinte redação:





SENADO FEDERAL

“Art. 1º

‘Art. 2º-A

I – garantir a universalização de acesso à diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos necessários, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - compor a educação permanente dos profissionais de saúde, com vistas à qualificação da assistência prestada às pessoas com doença renal;

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****32ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
WEVERTON
HERMES KLANN

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3354/2025)

NA 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

10 de junho de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3507825144>